



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, às 10h32, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes os Exmºs Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, José Carlos Aranha Rodrigues, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. Também esteve presente através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, Fazendário, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves**. Anotada a presença do Advogado: Fernando Gomes de Souza e Silva, OAB/RJ, Nº. 116966, representante da empresa: **AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes e membros conferencistas. Em seguida foi julgado o **Processo Físico Nº. 0839/2019 – Processo (SEI): Nº. 22101.006831/2023.94**, em que é interessado: **AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Aranha Rodrigues. Concluído o relatório, o Sr. Presidente facultou a palavra ao representante da empresa, que fez a defesa da atuada. O processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por maioria de votos, resolveu **acatar preliminar de nulidade arguida pela defesa, declarando nula a decisão recorrida, devendo os autos retornarem para Primeira Instância para que faça a intimação da atuada para impugnação do auto de infração**, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foram votos divergentes os Exmºs Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendários, Francisco Assis de Souza Cabral e Ricardo Peterlini Gonçalves. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.012335/2022.99**, em que é requerente: **GEA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Aranha Rodrigues. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.013608/2022.12**, em que é requerente: **LEROY HENRICK**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Aranha Rodrigues. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.005231/2023.17**, em que é requerente: **COMEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Petrini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, demais membros, e membros conferencistas.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procurador do Estado	Sandro Bueno dos Santos	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandrea P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Vídeoconferência
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabrral	Presencial
Conselheiro Titular	Adalberto Severo Alves Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Presencial
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Presencial
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Presencial



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 04/07/2023, às 14:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 05/07/2023, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Chefe de Seção de Cadastro**, em 11/07/2023, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 19/07/2023, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 19/07/2023, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 20/07/2023, às 09:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 20/07/2023, às 17:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 25/07/2023, às 21:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9137185** e o código CRC **34274DE7**.

22101.006990/2023.99

9137185v4